

VIOLÊNCIA CONTRA OS POVOS INDÍGENAS EM MATO GROSSO DO SUL

**Vanessa Garcia,
UFMS,
vanessa.garciaufms@gmail.com**

**Maria das Graças Fernandes de Amorim dos Reis,
UFMS,
gmrg46@gmail.com**

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo apontar aspectos problemáticos da realidade dos povos indígenas e expor as principais formas de violência sofridas por estes no estado de Mato Grosso do Sul (MS). Para tanto, fez-se necessário uma pesquisa bibliográfica. Desse modo, o trabalho foi fundamentado, sobretudo, no Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil, realizado pelo Conselho Indigenista Missionário - CIMI (2017, 2018, 2019), na Legislação Brasileira (1943, 1956, 1988); IBGE (2012); e na contribuição teórica de autores como Brand e Almeida (2007), Mancini e Troquez (2009), Staliano, Mondardo e Lopes (2019) etc. Mediante a pesquisa, constatou-se que a violência contra a pessoa e a violência por omissão do poder público, em especial, assassinatos, tentativas de assassinato, desassistência geral, mortalidade na infância e suicídio são os tipos de violência que mais vitimizam indígenas no estado. À vista disso, percebe-se que a realidade destes povos no MS pouco se difere do restante do país, sendo até mesmo, sob alguns aspectos, mais problemática. Além disso, evidenciou-se a contribuição do poder público para a existência deste cenário, visto esse se mostrar parcial, priorizando interesses econômicos em detrimento dos direitos indígenas.

Palavras-chave: Povos originários; Território; Direitos Indígenas; Vulnerabilidade Social; Poder Público.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho surgiu a partir da necessidade de exposição e discussão a respeito da realidade problemática dos povos originários no estado de Mato Grosso do Sul (MS), uma vez que, trata-se do segundo estado com a maior população indígena do país (77.025) (IBGE, 2012) e, tragicamente, destaca-se quando se trata de violência e desrespeito aos direitos indígenas. O descaso para com estes povos é evidente até mesmo no “dia do índio”, comemorado em 19 de abril, data oficializada por meio do decreto-lei nº 5.540, de 2 de junho de 1943, com assinatura do então presidente Getúlio Vargas (BRASIL, 1943).

A data em questão tem como proposta a reflexão e o debate sobre a realidade indígena, quanto aos vários tipos de violência que sofrem, ao genocídio que tem origem na chegada dos portugueses ao território brasileiro em 1500 e em relação a todos os seus direitos que lhes são negados. E, no entanto, atualmente a data é permeada por vários estereótipos e preconceitos e, por muitas vezes, foge de seu sentido original (ALTINI; MARÇOLI, 2014). Sendo assim, é primordial a participação acadêmica na luta pelo respeito aos povos indígenas e pela garantia de seus direitos, pois conforme defendido por Altini e Marçoli (2014) “o momento agora é de denúncia das violências sofridas pelas comunidades indígenas país afora”.

Diante disso, objetiva-se por meio deste trabalho apontar os aspectos problemáticos no que se diz respeito à realidade dos povos originários e expor as principais formas de violência sofridas por estes no estado de Mato Grosso do Sul (MS). Assim sendo, inicialmente, o trabalho trata da terminologia correta ao se referir aos povos indígenas e dos estereótipos e preconceitos que lhes são direcionados, visto que, estão intimamente conectados ao modo como eles são percebidos pela parcela não indígena da sociedade brasileira. Em seguida, comenta-se sobre a questão territorial, uma vez que, a disputa por território é um dos principais motivos para que um conjunto diverso de violações de direitos e tipos de violência sejam praticados. E, por fim, de modo mais específico, é tratado sobre as violências que mais afetam os povos indígenas em Mato Grosso do Sul.

2 REVISÃO DA LITERATURA

A princípio, é interessante iniciar com o entendimento da terminologia correta ao se referir aos povos indígenas, pois o modo como são tratados diz muito sobre como são

percebidos pelo restante da sociedade brasileira. O escritor e ambientalista Kaká Werá, em entrevista, comenta quais são as expressões mais adequadas, ou mesmo que passaram por um processo de ressignificação e não há problema em utilizá-las, são elas: “povos originários”, “cidadãos originários” e “indígenas”. Estes termos mais gerais são utilizados para facilitar ao se referir às variadas etnias indígenas do país. Em contrapartida, aponta algumas expressões que já foram ou ainda são muito utilizadas e carregam um sentido pejorativo, tais como “negro da terra”, “gentio da terra” (coisa/sem alma), “bugre” (selvagem/sem cultura) e “índio” (escravo/estorvo) (RODA VIVA, 2017).

Além do desrespeito enfrentado pelos povos indígenas ao receberem denominações ofensivas, eles são vítimas de vários estereótipos e preconceitos, sendo os mais recorrentes: generalizações e simplificações, no sentido de que toda a diversidade cultural de diversos povos se resumisse em algumas características, tais como viver pelado na mata, ser preguiçoso etc.; situá-los no passado, analisando-os sob os parâmetros da cultura não indígena, desvalorizando os elementos de suas culturas; e considerar que eles perderam a identidade ou são aculturados, tirando-os o direito de transformação, comum a todas as culturas e sociedades (MANCINI; TROQUEZ, 2009).

Para além do uso da terminologia correta e os estereótipos e preconceitos quanto aos povos indígenas, é necessário compreender um pouco sobre a relação destes com a terra e a problemática envolvida. Staliano, Mondardo e Lopes (2019, p.15) indicam que os povos indígenas, sobretudo os Guarani e Kaiowá, possuem uma ligação sagrada com a terra, com os ancestrais e seus espíritos. Afirmam que “os territórios tradicionais são aqueles espaços de organização das famílias extensas, das relações de parentesco, da religiosidade, do forte apego (pertencimento) à terra, da relação entre a vida e a morte, entre humano e não humano, conforme a sua cosmologia”. Este é um dos motivos pelos quais a demarcação das reservas, tratada mais a diante, é tão problemática. O território dispõe de uma enorme importância para o modo de vida dos povos indígenas, conseqüentemente, a perda do mesmo implica na desorganização e precarização da vida indígena (STALIANO; MONDARDO; LOPES, 2019, p.15).

Neste sentido, os povos indígenas possuem os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, garantido pelo Art. 231 da Constituição Federal de 1988, competindo à União demarcá-las no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição, estabelecido pelo Art. 67. do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) (BRASIL, 1988).

Em Mato Grosso do Sul, entre os anos de 1915 e 1928, houve a criação das oito reservas indígenas: Amambai, Dourados, Caarapó, Porto Lindo, Taquaperi, Sessoró, Limão Verde e Pirajuí, pelo Serviço de Proteção ao Índio (SPI). As reservas, destinadas a abrigar a população guarani e kaiowá que vivia no que hoje é o sul de Mato Grosso do Sul, tinham como objetivo sujeitá-los ao controle do Estado e a liberação das terras ocupadas pelos indígenas. Entre as várias consequências desta medida, pode-se destacar a destruição dos vários Tekoha; o agrupamento de várias famílias de diversos Tekoha, em grande parte inimigas entre si, em uma mesma região; a perda de autonomia em relação à aspectos de suas vidas; a concentração da assistência fornecida a estas populações; etc. (CAVALCANTE, 2014).

Tais consequências se devem ao fato de que neste processo de demarcação das reservas, o SPI não levou em consideração alguns aspectos importantes da cultura destes povos, tais como a relação com o território e recursos naturais e a organização social (BRAND, 2004, p.138). Com a demarcação das reservas, além do confinamento dos povos indígenas da região, sobretudo os Guarani e Kaiowá, cria-se o entendimento de que somente estas são as terras que lhes pertencem e as demais, às quais ocupavam, passam a ser livres para a exploração de não indígenas. Esta política indigenista, direcionada à integração e que ignorou os interesses indígenas neste processo, contribuiu fortemente para a atual resistência quanto ao reconhecimento do conceito de ocupação tradicional por parte da opinião pública, do poder executivo e judiciário (BRAND; ALMEIDA, 2007, p.09-10).

Diante disso, entende-se que a partir do desrespeito aos interesses indígenas, com predomínio de interesses econômicos, “um leque bastante diverso de violações de direitos e tipos de violência tem sido praticado, de modo cumulativo e sistemático ao longo de décadas – ou melhor, séculos” (CIMI, 2019a). Sendo assim, atualmente o pleno atendimento aos seus direitos somente pode ser realizado se forem considerados conjuntamente os aspectos territorial, organizacional e ambiental das comunidades originárias (PEREIRA, 2010, p.135).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este trabalho surgiu a partir da indagação: “Qual é a realidade dos povos indígenas no estado de Mato grosso do Sul?”, discutida em um dos encontros do Grupo de Estudos e Pesquisa em Estado, Sociedade e Políticas (GEPESP), realizado quinzenalmente pelo Grupo PET Pedagogia e Ciências Sociais da Universidade Federal de Mato grosso do Sul, campus Naviraí.

O GEPESP envolve, primeiramente, o estudo e a pesquisa de temas pautados na relação entre Política, Estado e Sociedade e a posterior discussão coletiva, contando com a participação da comunidade acadêmica e externa. Este encontro, em específico, foi realizado articulado à atividade PET Conscientiza, que por sua vez, visou o desenvolvimento de discussões e conscientização acerca de problemáticas sociais da atualidade, e no caso focou a reflexão sobre o então “dia do índio”, uma das datas abordadas nesta atividade.

Neste sentido, para a elaboração deste trabalho, fez-se necessário uma pesquisa bibliográfica, isto é, “desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” (GIL, 2002, p.44). Desse modo, o trabalho foi fundamentado, sobretudo, no Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil, realizado pelo Conselho Indigenista Missionário - CIMI (2017, 2018, 2019); na Legislação Brasileira (1943, 1956, 1988); IBGE (2012); e na contribuição teórica de autores como Brand e Almeida (2007), Mancini e Troquez (2009), Staliano, Mondardo e Lopes (2019), entre outros.

4 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS DADOS

No país, as realidades dos povos originários, pertencentes a 305 etnias diferentes, falantes de 274 línguas (IBGE, 2012), são extremamente diversas, havendo desde povos em situação de isolamento, a povos que há décadas se relacionam com as estruturas de Estado, com a sociedade e as diferentes realidades sociais. No entanto, uma questão une todos estes diferentes grupos: o desrespeito aos seus direitos (CIMI, 2017). Em Mato Grosso do Sul, evidencia-se a existência de um conjunto de violências aos quais os povos originários enfrentam ainda nos dias atuais. De acordo com Staliano, Mondardo e Lopes (2019, p.18), “as violências que sofrem são físicas, simbólicas, jurídicas e epistêmicas, seja por meio de ameaças ou agressões sofridas por pistoleiros, forças políticas do Estado, ordens de despejo, preconceito, racismo, atropelamentos, enforcamentos, dentre outros”.

O Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil, feito anualmente pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI), denuncia este descaso com os povos indígenas no estado do MS e no país como um todo, por meio de dados que evidenciam as mais variadas formas de violência, as quais estes povos são vítimas. O relatório é dividido em capítulos, cada qual comenta um tipo de violência: a violência contra o patrimônio, contra a pessoa, por omissão do poder público e contra os povos indígenas livres e de pouco contato. Neste trabalho,

evidenciaremos mais a violência contra a pessoa e a violência por omissão do poder público, em especial, assassinatos, tentativas de assassinato, desassistência geral, mortalidade na infância e suicídio, pelas quais o estado de Mato Grosso do Sul é um dos mais afetados.

Em relação aos assassinatos de indígenas em 2018, dados mais atuais, constatou-se 135 casos no Brasil, sendo os estados mais afetados Roraima com 62 casos, Mato Grosso do Sul com 38 e Ceará com 07. Quanto às tentativas de assassinato, registrou-se 53 vítimas em 22 ocorrências, sendo 8 em Mato Grosso do Sul, 6 no Paraná, 2 no Acre, 2 no Amazonas e 1 nos estados do Ceará, Maranhão, Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Tratando-se de desassistência geral, foram registrados 35 casos, 8 em Mato Grosso do Sul, 5 em Tocantins e Rio Grande do Sul, 3 em Mato Grosso, Rondônia e Alagoas, 2 em Roraima e Pará e 1 nos estados de Santa Catarina, Maranhão, Espírito Santo e Paraná (CIMI, 2019b).

O CIMI (2018) relata ainda, de modo mais específico, que a taxa de homicídios da população Guarani e Kaiowá em Dourados, 88 por 100.000 habitantes, representa quase o triplo da taxa total brasileira. E, que de acordo com a análise de risco de crimes de atrocidades, com base na metodologia estabelecida pelo Escritório de Prevenção de Genocídio da ONU, o caso Guarani e Kaiowá se encaixa em 7 de 14 fatores de risco e 16 de 30 indicadores de genocídio.

A respeito da mortalidade na infância, os dados são ainda mais assustadores, visto que, foram registrados no Brasil, em 2018, 591 mortes de crianças indígenas de 0 a 5 anos, sendo os maiores índices no Amazonas com 219 casos, Roraima com 76, Mato Grosso com 60, Amazonas com 43 e Mato Grosso do sul com 42 casos CIMI (2019b). Ainda conforme o CIMI (2019b), os dados evidenciam que a mortalidade na infância indígena pode ser caracterizada como genocídio em algumas regiões do país. Pois, como se sabe, a Lei nº 2.889 de 1º de outubro de 1956 define e pune o crime de genocídio. Em seu Art. 1º indica que

Quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal: a) matar membros do grupo; b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo; c) submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial; d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo; e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo; [...] (BRASIL, 1956).

Em relação ao suicídio entre os indígenas, no mesmo ano, o Brasil registrou 101 casos, sendo destaque os estados: Mato Grosso do Sul com 44 casos, Amazonas com 36 casos e Roraima com 05 casos (CIMI, 2019b). A taxa de suicídio entre indígenas (15,2 óbitos a cada 100 mil habitantes) é quase três vezes maior que a média nacional (5,5 óbitos a cada 100 mil habitantes). Além disso, tratando-se da faixa etária mais afetada, na média nacional são os

adultos de 20 a 29 anos (31,1%) e, entre os indígenas, são os mais jovens de 10 a 19 anos (44,8%) (BRASIL, 2017).

O relatório do CIMI (2018), referente ao ano de 2017, traz dados de suicídio entre os povos indígenas no MS desde o ano de 2000, sendo o valor mais baixo no ano de 2016, com 30 casos e o valor mais alto de 73, registrado em 2013, explicitando, assim, quão problemática é a realidade dos povos indígenas no estado, conforme apontado na tabela abaixo:

Tabela 1: Suicídios em Mato Grosso do Sul – 2000 a 2017

Ano	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total
Nº de casos	44	40	38	53	42	50	40	40	59	42	40	45	53	73	48	45	30	31	813

Fonte: Conselho Indigenista Missionário (CIMI), Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil (2018).

Segundo Martins (s.d.), o suicídio é um fenômeno multifatorial e, em relação aos povos indígenas, pode-se elencar alguns dos possíveis fatores que são destacados pelos próprios indígenas: a falta de terra, de apoio do governo, de agricultura, de lazer e o confinamento de muitos indígenas em pequenos espaços de terra.

À vista disso, é possível questionar-se: qual é o papel do Estado neste problemático cenário? De acordo com o CIMI (2019b, p.9), os povos indígenas são historicamente vítimas do Estado brasileiro, pois

através das instituições que representam e exercem os poderes político, administrativo, jurídico e legislativo, ele atua, quase sempre, tendo como referência interesses marcadamente econômicos, e não os direitos individuais, coletivos, culturais, sociais e ambientais. A gestão pública é parcial, pois toma como lógica a propriedade privada, contrapondo-se à vida, ao bem-estar e à dignidade humana.

Segundo Staliano, Mondardo & Lopes (2019, p.18), “no caso destas populações tradicionais, muitas vezes, a violência contra os povos indígenas tem partido de quem deveria protegê-las: o Estado”. Desse modo, estes autores indicam que existe ainda a presença muito forte da violência “institucional” e da violência “étnica e cultural” por parte do Estado brasileiro na sua relação com o grande capital agrícola, nacional e internacional (STALIANO; MONDARDO; LOPES, 2019, p.14).

De modo geral, o poder público, o qual deveria atuar no sentido de coibir a violência contra os povos indígenas é, na verdade, também responsável pela cruel realidade enfrentada pelos mesmos, em que tantos são violentados de diferentes maneiras, lutando por seus direitos já garantidos pela constituição brasileira há décadas, mas que não são devidamente respeitados

e assegurados, pelo contrário, são seriamente violados com vista ao atendimento de interesses econômicos.

5 CONCLUSÕES

A partir do breve estudo realizado, evidenciou-se o descaso e o desrespeito em relação aos povos originários, os quais são vítimas de preconceitos e estereótipos, além de vários tipos de violência; foram seriamente prejudicados com a demarcação das reservas no estado; sofrem com a violação de seus direitos, sendo um dos mais significantes o direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam; e, estão sujeitos ao risco de genocídio ainda em curso. Além disso, constatou-se a contribuição do poder público para a existência deste cenário.

Entretanto, cabe ressaltar que este trabalho expõe apenas uma pequena parcela dos aspectos problemáticos da realidade dos povos indígenas e das variadas formas de violência sofridas por estes em Mato Grosso do Sul (MS). Neste sentido, conclui-se que a realidade dos povos indígenas no estado pouco se difere do restante do país, sendo até mesmo, sob alguns aspectos, ainda mais problemática, pois concentra grande parte da população indígena do Brasil, historicamente muito prejudicada e, que na atualidade ainda sofre as duras consequências da indiferença à vida e ao bem-estar indígena.

Isto posto, salienta-se a urgência de ações voltadas ao entendimento e à intervenção nesta penosa realidade, estrategicamente invisibilizada e que segue atendendo aos interesses econômicos. Assim sendo, destaca-se a relevância da participação acadêmica nesta luta contra a injustiça, contribuindo com a ruptura de paradigmas a respeito dos povos originários, com a denúncia das violências, instigando o debate e a reflexão sobre a vulnerabilidade dessas comunidades em nosso estado e país como um todo; e, desse modo, cooperando para a construção de uma realidade digna que atenda às necessidades e interesses dos povos indígenas, isto é, apenas e tudo o que lhes é de direito.

REFERÊNCIAS

- ALTINI, Emília; MARÇOLI, Osmar. Dia do Índio, um dia institucional. **CIMI - Conselho Indigenista Missionário**, 2014. Disponível em: <<https://cimi.org.br/2014/04/35910/>>. Acesso em: 31 mar. 2020.
- BRAND, Antonio. Os complexos caminhos da luta pela terra entre os Kaiowá e Guarani no MS. **Tellus**, Campo Grande – MS, ano 4, n. 6, p. 137-150, 2004. ISSN: 23591943. Disponível em: <<https://www.tellus.ucdb.br/tellus/article/view/82>>. Acesso em: 28 jul. 2020.
- BRAND, Antônio; ALMEIDA, Fernando Augusto Azambuja de. A ação do SPI e da FUNAI junto aos Kaiowá e Guarani, no MS. **Interethnic@ - Revista de Estudos em Relações Interétnicas**, Porto Alegre, v. 11 n. 1, p. 01-11, 2007. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/interethnica/article/view/15316>>. Acesso em: 01 ago. 2020.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.
- BRASIL. **Decreto-lei nº 5.540**, de 2 de junho de 1943. Considera "dia do índio" a data de 19 de abril. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5540-2-junho-1943-415603-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 31 mar. 2020.
- BRASIL. **Lei nº 2.889**, de 1º de outubro de 1956. Define e pune o crime de genocídio. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L2889.htm>. Acesso em: 31 mar. 2020.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Saúde. **Taxa de suicídio é maior em idosos com mais de 70 anos**. Brasília: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: <<https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/29691-taxa-de-suicidio-e-maior-em-idosos-com-mais-de-70-anos>>. Acesso em: 23 ago. 2020.
- CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. Demarcação de terras indígenas Kaiowá e Guarani em Mato Grosso do Sul: histórico, desafios e perspectivas. **Fronteiras**, v. 16, n. 28, p. 48-69, out. 2014.
- CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. Demarcação de terras indígenas Kaiowá e Guarani em Mato Grosso do Sul: histórico, desafios e perspectivas. **Fronteiras**, [S.l.], v. 16, n. 28, p. 48-69, out. 2014. ISSN 2175-0742. Disponível em: <<http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/FRONTEIRAS/article/view/4542>>. Acesso em: 02 abr. 2020.
- CIMI. Conselho Indigenista Missionário. **A maior violência contra os povos indígenas é a destruição de seus territórios, aponta relatório do Cimi**. Brasília: CIMI, 2019a. Disponível em: <<https://cimi.org.br/2019/09/a-maior-violencia-contr-a-os-povos-indigenas-e-a-apropriacao-e-destruicao-de-seus-territorios-aponta-relatorio-do-cimi/>>. Acesso em: 31 mar. 2020.
- CIMI. Conselho Indigenista Missionário. **Relatório Violência contra os povos indígenas no**

Brasil Dados de 2018. Brasília: CIMI, 2019b. Disponível em: < <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2019/09/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2018.pdf>>. Acesso em: 31 mar. 2020.

CIMI. CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência contra os povos indígenas no Brasil Dados de 2017.** Brasília: CIMI, 2018. Disponível em: < https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2018/09/Relatorio-violencia-contra-povos-indigenas_2017-Cimi.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2020.

CIMI. Conselho Indígenista Missionário. **Relatório Violência contra os povos indígenas no Brasil Dados de 2016.** Brasília: CIMI, 2017. Disponível em: < https://cimi.org.br/pub/relatorio/Relatorio-violencia-contra-povos-indigenas_2016-Cimi.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2020.

GIL, Antônio Carlos. Como classificar as pesquisas?. In: GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 41-58.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **O Brasil Indígena.** IBGE, 2012. Disponível em: <<https://indigenas.ibge.gov.br/estudos-especiais-3/o-brasil-indigena/download>>. Acesso em: 31 mar. 2020.

MANCINI, Ana Paula Gomes. TROQUEZ, Marta Coelho Castro. Desconstruindo estereótipos: apontamentos em prol de uma prática educativa comprometida eticamente com a temática indígena. **Tellus**, ano 9, n. 16, p. 181-206, jan./jun. 2009.

MARTINS, Fernanda. O suicídio do povo indígena. **CVV - Centro de Valorização da Vida.** Disponível em: <<https://www.cvv.org.br/blog/o-suicidio-do-povo-indigena/>>. Acesso em: 31 mar. 2020.

RODA VIVA. Quais são os termos corretos para se referir a povos indígenas?. São Paulo: 2017. 5min10s. Publicado pelo **canal Roda Viva.** Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=vNJYqBE0w90&t=6s>>. Acesso em: 31 mar. 2020.

STALIANO, Pamela; MONDARDO, Marcos Leandro; LOPES, Roberto Chaparro. Onde e como se suicidam os Guarani e Kaiowá em Mato Grosso do Sul: Confinamento, Jejuvy e Tekoha. **SciELO**, Brasília, 2019, 9-21. ISSN: 1982-3703. Disponível em: < <https://www.scielo.br/pdf/pcp/v39nspe/1982-3703-pcp-39-spe01-e221674.pdf>>. Acesso em: 31 jul. 2020.